

**HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ:
PARTE 2 – DA INAUGURAÇÃO AO RECONHECIMENTO DO CURSO DE
BACHARELADO EM DIREITO (1935-1939)**

*HISTORY OF UERJ'S LAW SCHOOL: PART 2 – FROM THE INAUGURATION TO THE
OFFICIAL RECOGNITION OF THE BACHELOR OF LAWS PROGRAM (1935–1939)*

Julia de Souza Rodrigues^A

<http://orcid.org/0000-0002-7986-8528>

Gustavo Silveira Siqueira^B

<http://orcid.org/0000-0003-1968-5639>

Anna Carolina Oliveira Nunes^C

<https://orcid.org/0000-0002-5928-8518>

^A Doutora e Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).
Mestra em Direito e Bacharela e Licenciada em História pela Universidade Federal do Rio de
Janeiro (UFRJ). Realizou estágio pós-doutoral em Direito na UERJ.

^B Professor na Universidade Presbiteriana Mackenzie e na UERJ. É bolsista de Produtividade
1D do CNPq, Pesquisador do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ–JCE), Coordenador da área
de Direito na FAPERJ e Diretor da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
(RIHGB). Foi Visiting Scholar no Departamento de História da Harvard University e realizou
estágio de pós-doutorado no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte.

^C Bacharelada na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Correspondência: julia_srodrigues@yahoo.com.br

DOI: <https://doi.org/10.12957/rfd.2025.86237>

Artigo submetido em 14/11/2024 e aceito para publicação em 27/10/2025

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar os primeiros anos de funcionamento da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, atualmente, Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FD-UERJ). A pesquisa busca compreender os desafios enfrentados pela instituição para alcançar a equiparação aos institutos oficiais, bem como as crises internas e as relações estabelecidas com

o governo Vargas, que marcaram o período até o reconhecimento oficial do curso de bacharelado em Direito, em 1939. Em um contexto de intensa instabilidade política no Brasil, procura-se demonstrar como a nova faculdade agia para conseguir o seu reconhecimento oficial. Para tanto, serão utilizadas como fontes primárias as Atas da Congregação (1935–1939), do Conselho Técnico-Administrativo (1935–1939), os Anuários (1939–1941) e reportagens veiculadas em periódicos da época, com destaque para o *Jornal do Brasil* e o *Jornal do Comércio* (1935–1939).

Palavras-chave: Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; ensino jurídico; Era Vargas; reconhecimento institucional; história da educação superior.

Abstract: This article aims to analyze the early years of operation of the Law School of Rio de Janeiro, currently known as the Faculty of Law of the Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FD-UERJ). The study seeks to explore the challenges faced by the institution in achieving parity with official institutes, as well as the internal crises and the relations established with the Vargas government, which characterized the period leading up to the official recognition of the Bachelor of Laws program in 1939. In the context of intense political instability in Brazil, the article investigates how the newly established faculty acted to obtain its official recognition. Primary sources include the Congregation Minutes (1935–1939), the Technical-Administrative Council Minutes (1935–1939), the Yearbooks (1939–1941), and newspaper articles from the period, with particular emphasis on *Jornal do Brasil* and *Jornal do Comércio* (1935–1939).

Keywords: Law School of Rio de Janeiro; legal education; Vargas Era; institutional recognition; history of higher education.

1. INTRODUÇÃO

Este é o segundo artigo de uma série que integra o *Projeto Museu da Faculdade de Direito da UERJ*¹, cujas diretrizes incluem a produção de referências inéditas sobre a trajetória histórica da instituição. A série tem como objetivo analisar a história da Faculdade entre os anos de 1935 e 1995².

¹O “Projeto Museu da Faculdade de Direito da UERJ” é financiado pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

²O período compreendido entre janeiro de 1935, quando começaram as reuniões da Congregação para a organização da FDRJ, até maio de 1935, quando ocorreu a inauguração da Faculdade, foi analisado no primeiro artigo da série: História da Faculdade de Direito da UERJ: Parte 1 – Do planejamento à inauguração (1935), publicado na RFD - Revista da Faculdade de Direito da UERJ – em 2022.

O presente artigo analisará a mobilização da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (FDRJ), que atualmente é a Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em busca de seu reconhecimento pelo governo federal. À época, a FDRJ almejava ser uma das instituições de ensino livre do país, a exemplo das Faculdades de Direito de Porto Alegre, do Pará e de Minas Gerais (LIMA, 1936, p.10), pleiteando sua equiparação aos institutos oficiais ou às universidades federais.

O Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931, denominado *Estatuto das Universidades Brasileiras*, previa que as instituições universitárias poderiam "ser criadas e mantidas pela União, pelos Estados ou, sob a forma de fundações ou de associações, por particulares, constituindo universidades federais, estaduais e livres" (art. 6º) (BRASIL, 1931a). Nesse contexto, a designação "ensino livre" referia-se à organização de cursos superiores alternativos aos oferecidos pelas instituições oficiais (LIMA, 1937, p. 12).

Os institutos de ensino livre deveriam adequar-se às normas estabelecidas pelo Decreto nº 19.851/1931, mediante processo de equiparação às universidades federais (BRASIL, 1931a). Dessa forma, os primeiros anos de funcionamento da FDRJ, entre 1935 e 1939, foram marcados pela mobilização da instituição para obter a concessão da inspeção preliminar junto ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Esse procedimento era indispensável para que o instituto de ensino livre pudesse, enfim, ser equiparado às instituições oficiais.

O processo de equiparação produzia uma série de efeitos jurídicos e administrativos, incluindo a concessão de títulos e o acesso a benefícios legais, como subsídios financeiros do governo. Esse procedimento era realizado mediante inspeção prévia, conduzida pelo Departamento Nacional do Ensino do Conselho Nacional de Educação e regulamentado pelo Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931 (BRASIL, 1931b), posteriormente alterado pelo Decreto n.º 23.546 de 5 de dezembro de 1933 (BRASIL, 1933).

Após sua inauguração em maio de 1935, a FDRJ deu início ao processo de solicitação da inspeção prévia. Apenas em 1937 a instituição teve a aprovação da

inspeção preliminar, por meio do Decreto n.º 1.947 de 2 de setembro (BRASIL, 1937), sendo o reconhecimento oficial concedido em 1939.

Como se demonstrará ao longo deste artigo, a ideia de que a FDRJ teria sido fundada como uma “escola de Direito livre das amarras políticas, plural, democrática, acessível ao maior número de pessoas” (UERJ, 2023), revela-se equivocada. Conforme já evidenciado em artigo anterior, o ensino livre não implicava desvinculação do ensino oficial (SIQUEIRA; RODRIGUES; NUNES, 2021). A proposta da FDRJ consistia em criar uma faculdade que suprisse a demanda não atendida pela universidade federal com a criação de um curso de Direito, atuando dentro dos marcos legais da época. A grande luta da FDRJ, em seus primeiros anos, foi pela obtenção da inspeção preliminar e, posteriormente, do reconhecimento oficial, ambos obtidos após o estreitamento das relações da instituição com Getúlio Vargas.

A primeira parte deste artigo analisará os procedimentos estabelecidos para a equiparação dos institutos de ensino livre às instituições oficiais. Na segunda parte, serão examinadas as mobilizações da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FDRJ para apresentar, em 1935, o primeiro pedido de concessão da inspeção preliminar ao Ministério da Educação e Saúde Pública, que foi indeferido pelo Conselho Nacional de Educação em 1936.

A terceira parte será dedicada à análise do pedido de reconsideração elaborado pelo Professor Adamastor Lima e apresentado ao Ministro da Educação e Saúde Pública em 1936. A análise do documento permite compreender as justificativas apresentadas para o indeferimento da primeira solicitação de concessão da inspeção preliminar da FDRJ.

A quarta parte deste artigo abordará a atuação da Congregação e do Conselho Técnico-Administrativo na apresentação do segundo pedido de concessão da inspeção preliminar, em 1937, o qual foi deferido pelo Conselho Nacional de Educação.

A última parte do artigo analisará a obtenção do reconhecimento oficial da FDRJ³, conferido pelo Decreto n.º 3.772, de 28 de fevereiro de 1939 (BRASIL, 1939),

³Cópia digital do documento no ANEXO 3.

após a alteração legislativa que substituiu a equiparação aos institutos oficiais pelo reconhecimento dos cursos. Em outras palavras, demonstra-se que a FDRJ não conseguiu o reconhecimento do curso de direito como instituição de ensino livre. Quando finalmente conseguiu a aprovação do governo federal, a legislação já previa o reconhecimento do curso de bacharelado em Direito e não mais a equiparação dos institutos livres às universidades federais.⁴

Na metodologia, serão consideradas as bases da Escola de Annales, conforme expostas na obra de António Manuel Hespanha (2012), que, ao desenvolver uma pesquisa histórica do direito, não restringe a análise apenas à legislação como fonte. Por essa razão, serão utilizadas fontes que possam demonstrar como a legislação para o ensino superior foi aplicada no caso concreto da FDRJ. Entre essas fontes, destacam-se as Atas da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo da FDRJ (1935-1939), os Anuários da FDRJ (1939-1941), e as publicações em jornais da época, especialmente no Jornal do Brasil e no Jornal do Comércio (1935-1940).

As Atas da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo, bem como os Anuários, integram o acervo do Museu de História e Memória da Faculdade de Direito da UERJ, estando disponíveis para consulta pública na instituição. A seleção dessas fontes oficiais foi orientada pelo marco temporal da pesquisa. A coleta das notícias sobre a FDRJ nos jornais foi realizada através da busca pelo nome da Faculdade no período compreendido entre 1935 e 1940, na Hemeroteca Digital.

2. A LEGISLAÇÃO SOBRE A EQUIPARAÇÃO DO INSTITUTO DE ENSINO LIVRE AO OFICIAL

Nos primeiros anos de funcionamento da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, o sistema universitário estava regulamentado pelo Decreto n.º 19.851/1931 – o *Estatuto das Universidades Brasileiras*. Nesse contexto, os institutos de ensino livre deveriam requerer ao Ministro da Educação e Saúde Pública a equiparação aos

⁴ Existia, à época, uma multiplicidade de conceitos envolvendo as palavras *faculdades*, *institutos* e *universidades*. Em regra, o termo *instituto* podia ser utilizado para designar tanto uma faculdade quanto uma universidade, entendida, por sua vez, como um conjunto de faculdades.

institutos oficiais, a fim de adequar-se às regras estipuladas pelo referido decreto (BRASIL, 1931a).

O Decreto n.º 19.851/1931 estabelecia que as universidades estaduais e os institutos livres poderiam ser equiparados às “universidades federais para os efeitos da concessão de títulos, dignidades e outros privilégios universitários” (art. 12). Ademais, as faculdades livres ou estaduais poderiam receber subvenções do governo federal, desde que o seu funcionamento fosse aprovado mediante inspeção prévia realizada pelo Departamento Nacional do Ensino (BRASIL, 1931a).

A concessão da inspeção preliminar e da permanente, ambas obrigatórias, assim como o reconhecimento de diplomas, eram regulamentadas pelo Decreto n.º 20.179/1931, posteriormente alterado pelo Decreto n.º 23.546/1933. Esses atos normativos foram editados no contexto das reformas educacionais conduzidas por Francisco Campos, Ministro da Educação e Saúde Pública no governo de Getúlio Vargas entre 1930 e 1932. Elas evidenciam uma inflexão autoritária no ordenamento do ensino superior, marcada pela centralização normativa e pela ampliação do controle estatal sobre as instituições. Os decretos delineiam um modelo de educação superior regulado, em que a suposta neutralidade técnico-administrativa frequentemente ocultava mecanismos de controle ideológico e disciplinamento institucional, alinhados aos interesses do Estado (CUNHA, 2007)⁵.

A instauração da inspeção preliminar, destinada a averiguar se o funcionamento da instituição de ensino livre atendia aos requisitos fundamentais do artigo 8º do Decreto n.º 23.546/1933, era conduzida por inspetor nomeado. A inspeção preliminar poderia ter duração de até dois anos, podendo ser prorrogada mediante decisão do Conselho Nacional de Educação (art. 9º, § 1º). Além disso, o instituto livre deveria depositar na Diretoria Geral de Educação “por quotas semestrais adiantadas, a importância de 12.000\$0 anuais” para custeio dos serviços de inspeção preliminar (art. 9º, § 3º) (BRASIL, 1933).

⁵O projeto educacional adotado durante o governo Vargas apoiou-se em uma visão de Estado atuante na educação, com caráter moralizador, influenciado pelas concepções de Francisco Campos, cuja formação jurídica e filosófica destacava valores como a ordem, a hierarquia e a coesão nacional (SCHWARTZMAN, 1987). Nesse contexto, o processo de tecnificação do ensino ocorreu simultaneamente a uma institucionalização conservadora, cujo propósito principal era conter eventuais manifestações de dissenso ideológico no ambiente universitário (SAVIANI, 2005).

Para que seus diplomas fossem reconhecidos, os institutos livres de ensino superior deveriam estar organizados de acordo com os institutos federais congêneres. O Decreto n.º 20.179/1931 estabelecia que o requerimento para a concessão das prerrogativas para o reconhecimento de diplomas deveria ser direcionado ao Ministro da Educação e Saúde Pública, o qual determinaria à Diretoria Geral de Educação a verificação dos requisitos essenciais elencados no artigo 8º do Decreto n.º 23.546/ 1933.

O Decreto n.º 23.546/1933 estabelecia, no artigo 8º, inciso I, que, para o reconhecimento dos diplomas e a concessão da inspeção preliminar, o instituto de ensino livre deveria comprovar “funcionamento regular e efetivo anterior ao pedido”. Ademais, “caso uma existência suficiente o permita, deve ser exigido que este funcionamento se tenha verificado nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido” (BRASIL,1933).

Por outro lado, o artigo 8º, inciso II, do Decreto n.º 23.546/1933 previa que o regime didático e escolar do instituto de ensino livre deveria ser “idêntico ao de instituto oficial congênere”, e que seu corpo docente deveria ser “idôneo do ponto de vista moral e científico” (art. 8º, IV). A partir do início da inspeção preliminar, o provimento das vagas que surgissem no corpo docente deveria ser feito por meio de concurso (art. 8º, V) (BRASIL,1933).

Além disso, o artigo 8º, inciso III, estipulava que o instituto de ensino livre precisaria dispor de “edifícios e instalações apropriadas ao ensino a ser ministrado”. Também era exigido que a instituição de ensino livre apresentasse “fontes de rendas próprias para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de três anos” (art. 8º, VI), assim como uma “administração e escrita financeira regularmente organizadas” (art. 8º, VII). A matrícula em cada série do curso, por sua vez, estava condicionada à “capacidade didática das instalações” (art. 8º, VIII) (BRASIL,1933).

Durante o período de inspeção preliminar, o instituto de ensino livre deveria se adequar integralmente “ao regime dos estabelecimentos oficiais congêneres” (art. 9º, § 2º) (BRASIL,1933). No caso da cidade do Rio de Janeiro, o instituto oficial de referência era a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, que, em

1937, passou a denominar-se Faculdade Nacional de Direito (FND) da Universidade do Brasil⁶.

Após a realização da inspeção preliminar, o relatório do inspetor, contendo “informação minuciosa sobre a vida do instituto livre no biênio de inspeção”, era submetido ao Conselho Nacional de Educação para deliberação sobre a concessão, ou não, da inspeção permanente (art. 10). A aprovação da proposta exigia maioria simples dos membros do Conselho no caso da inspeção preliminar e maioria qualificada de dois terços para a inspeção permanente. O instituto livre que tivesse a solicitação de inspeção preliminar ou permanente indeferida não poderia apresentar novo pedido antes de decorrido o prazo mínimo de um ano a partir da decisão negativa (art. 16). A concessão das prerrogativas decorrentes da inspeção era formalizada por meio de decreto do governo federal (art.11) (BRASIL,1933).

A perda da “regalia” do reconhecimento ou de umas das inspeções – preliminar ou permanente – por parte do instituto de ensino livre poderia ocorrer em razão da ausência do depósito anual, do descumprimento das disposições legais ou da ocorrência de irregularidades graves (art.14). A suspensão da inspeção preliminar ou permanente seria determinada por portaria do Ministro da Educação e Saúde Pública, enquanto a cassação do reconhecimento deveria ser formalizada por decreto do Poder Executivo (art.15) (BRASIL,1933).

3. O PEDIDO DE CONCESSÃO DA INSPEÇÃO PRELIMINAR DA FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (1935)

As aulas da FDRJ começaram no dia 6 de maio de 1935, cerca de um mês após a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei n.º 38 de 1935, a Lei de Segurança Nacional, conhecida à época como “Lei Monstro” (BRASIL, 1935a). A referida lei previa uma série de tipos penais que possibilitavam a perseguição de opositores

⁶O governo federal criou a Universidade do Rio de Janeiro em 1920, por meio do Decreto n.º 14.343, e, em 1937, esta foi reorganizada como Universidade do Brasil, pela Lei n.º 452. Apenas em 1965, a Universidade do Brasil foi renomeada para Universidade Federal do Rio de Janeiro através da Lei n.º 4.759.

políticos do governo Vargas, que começava a mostrar sinais de endurecimento do regime (SIQUEIRA; RODRIGUES, 2019)⁷.

Na reunião de 15 de junho de 1935, a Congregação da FDRJ debateu a questão da “equiparação” da instituição. O diretor da Faculdade, Luiz Carpenter⁸, ressaltou a conveniência de requerer o procedimento de inspeção preliminar ainda no ano de 1935, mais especificamente, em novembro. Após deliberação, a proposta apresentada pelo diretor foi aprovada por unanimidade pela Congregação (CONGREGAÇÃO, 1935a).

Desde os primeiros meses de funcionamento, a FDRJ buscava obter recursos oficiais para viabilizar o seu funcionamento, em razão de dificuldades financeiras enfrentadas. Conforme estabelecido em seu regulamento, as receitas da instituição eram provenientes exclusivamente das taxas cobradas dos estudantes. No primeiro ano letivo, 52 alunos se matricularam, e os rendimentos advindos das taxas mostraram-se insuficientes para suprir as necessidades financeiras, como o pagamento dos aluguéis, a aquisição de materiais e a remuneração de professores e funcionários administrativos (ALEGRIA, 1985, p. 12–14).

Ainda em junho de 1935, a situação financeira da FDRJ foi debatida em reuniões da Congregação e do Conselho Técnico Administrativo. Os vencimentos foram inicialmente fixados pelo Conselho em 300 mil réis para os funcionários, 200 mil réis para o diretor e em 20 mil réis por aula para os professores. Contudo diante das limitações orçamentárias, a Congregação decidiu que os funcionários receberiam apenas metade de seus vencimentos, ficando a outra metade acumulada, com exceção do secretário, que receberia integralmente. O diretor Luiz Carpenter, por sua vez, renunciou à remuneração em favor da contratação de mais um funcionário para a secretaria da Faculdade (CONGREGAÇÃO, 1935a).

⁷A legislação sobre segurança nacional, promulgada em 4 de abril de 1935 como Lei nº 38, definiu os crimes contra a ordem política e social. Em dezembro do mesmo ano, a Lei nº 136/1935 ampliou o rol de infrações penais, reforçando a repressão estatal, especialmente após o Levante Comunista de novembro de 1935. Essas normas viabilizaram a criminalização ampla do dissenso político e fomentaram um aparato jurídico autoritário que se tornaria base para as práticas repressivas do Estado Novo (BRASIL, 1935b).

⁸Luiz Frederico Sauerborn Carpenter foi advogado e professor catedrático da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O debate sobre a inspeção preliminar foi retomado na reunião da Congregação realizada em 17 de agosto de 1935. Na ocasião, decidiu-se antecipar o envio do pedido de inspeção preliminar e o diretor Luiz Carpenter foi designado para redigir o documento a ser encaminhado ao Ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema Filho⁹ (CONGREGAÇÃO, 1935b).

Após a formalização do pedido de inspeção preliminar, o depósito exigido para a inspeção prévia representou mais um desafio diante da precária situação financeira da Faculdade. Em agosto de 1935, o diretor comunicou à Congregação que o Ministro da Educação e Saúde Pública havia solicitado, por meio de telegrama, o depósito de um conto e quinhentos mil réis para a realização da inspeção prévia (CONGREGAÇÃO, 1935c).

Na reunião de 26 de outubro de 1935, o diretor solicitou que a Congregação intensificasse os esforços em prol da inspeção preliminar (CONGREGAÇÃO, 1935d). Em resposta, a Congregação decidiu que os professores contribuiriam voluntariamente para obter o valor necessário. O corpo de docentes fazia esforço pessoal para a existência da FDRJ, mesmo diante da baixa ou inexistência de remuneração e da necessidade de contribuições pecuniárias.

Em 23 de novembro de 1935, os professores Luiz Carpenter e Homero Pires redigiram uma nota, publicada no *Jornal do Brasil*, na qual defendiam a natureza jurídica da Faculdade como entidade de direito privado e sociedade civil de fins científicos, devidamente regulamentada e inscrita no Registro Público (JORNAL DO BRASIL, 1935).

A nota esclarecia que o regime financeiro da FDRJ se baseava nas taxas cobradas da população escolar, que constituíam sua principal fonte de receita, de acordo com o Regulamento da instituição de ensino. Após o pagamento das despesas mensais (aluguel da propriedade, material e pessoal), o saldo líquido mensal seria distribuído entre os professores em atividade. Ademais, os docentes

⁹A política educacional de Gustavo Capanema, ministro da Educação e Saúde Pública entre 1934 e 1945, foi marcada por um esforço de modernização institucional que buscava articular avanços técnicos e científicos com a centralização do controle estatal. O período, designado como “Tempos de Capanema”, evidencia uma tensão entre a promoção de inovações educacionais e culturais, especialmente no ensino superior, e a manutenção de uma agenda política conservadora (SCHWARTZMAN; BOUMENY; COSTA, 1984).

manifestaram o desejo de formar fundos especiais para, em momento futuro de superávit financeiro, adquirir um prédio próprio para a instituição, formar uma biblioteca e instituir prêmios para os alunos (JORNAL DO BRASIL, 1935).

No mesmo dia, 23 de novembro de 1935, ocorreu a Intentona Comunista nas cidades do Rio de Janeiro, de Natal e do Recife. O governo Vargas reagiu de forma enérgica e violenta contra os revoltosos e seus simpatizantes, colocando o comunismo novamente sob rigorosa vigilância. Na FDRJ, o diretor Luiz Carpenter¹⁰ e o professor Leônidas Rezende¹¹, ambos também docentes na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro¹², foram presos em decorrência do recrudescimento do regime¹³.

O relatório de inspeção elaborado por Thiers Moreira¹⁴, fiscal nomeado pelo Ministério da Educação, foi concluído em março de 1936 (JORNAL DO BRASIL, 1936). Em julho do mesmo ano, a Congregação tomou conhecimento do indeferimento do pedido de inspeção preliminar, por ausência de requisitos técnicos previstos no Decreto n.º 23.546/1933. O parecer do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido (LIMA, 1936, p. 9), baseou-se nas considerações

¹⁰Luiz Carpenter, que estava inserido no ambiente da esquerda da FND, era considerado um “socialista radical, ainda que sua concepção de socialismo fosse eclética”, e teve as suas ideias apresentadas na obra “*Sociedade Nova e República Nova. Brasil: República Socialista do Trabalho e da Cultura*”, de 1930. Carpenter foi preso juntamente com outros professores após o levante comunista, em novembro de 1935 (MORAES, 2022, p. 216-236).

¹¹Leônidas de Rezende foi jurista, jornalista, filósofo e professor de Economia Política na FND e na FDRJ. Foi preso diversas vezes antes mesmo de se tornar professor da FND em 1932, com defesa da tese “*A formação do Capital e seu desenvolvimento*”. A tese apresentada no concurso da FND é considerada uma das teses acadêmicas marxistas seminais no país. Rezende, que fazia parte do ambiente de esquerda da FND, se tornou professor da Faculdade de Direito da Universidade do Distrito Federal (UDF) e da FDRJ em 1935. Após o levante comunista, em novembro de 1935, foi preso novamente junto com outros professores e ficou afastado da cátedra entre 1936 e 1944. Apesar de ter saído da prisão em 1937, somente foi reintegrado judicialmente a FND depois da anistia de 1945 (MORAES, 2022, p. 236).

¹²As atividades docentes de Luiz Carpenter e Leônidas Rezende na FND eram consideradas subversivas pelos anticomunistas. A própria FND à época era criticada duramente pela admissão de professores com ideias consideradas de esquerda. A perseguição aos professores de esquerda da FND foi fomentada por intelectuais católicos, jornais e pela Comissão de Repressão ao Comunismo. Os professores de esquerda da FND foram presos após o levante comunista de 1935, “o primeiro a ser preso foi Hermes Lima no dia 30 de novembro de 1935, seguido por Edgardo Castro Rebelo no dia 3 de dezembro e Leônidas de Resende no dia 8 do mesmo mês, também foi preso o professor Luís Carpenter”, porém não há data precisa da sua prisão. Apenas Joaquim Pimenta não foi preso (MORAES, 2022, p. 216-235).

¹³No próximo artigo da série, trabalharemos com a participação de estudantes e docentes da FDRJ em movimentos contrários ao governo Vargas.

¹⁴Thiers Martins Moreira foi advogado, político, professor secundário e atuou como catedrático de literatura portuguesa e professor de direito administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

do fiscal Thiers Moreira e de Ruy Pinheiro, auxiliar técnico do Ministério da Educação e Saúde Pública (CONGREGAÇÃO, 1936c).

As fontes analisadas não indicam que o indeferimento tenha sido motivado por razões políticas ou por aplicação da legislação. A instituição abordou a decisão sob uma perspectiva formal, apresentando um pedido de reconsideração ao Ministro da Educação e Saúde Pública, independentemente dos movimentos políticos que vieram a se manifestar posteriormente.

Os alunos da FDRJ organizaram-se em Diretório Acadêmico, fundado em 1º de setembro de 1935¹⁵, e apoiaram a direção da Faculdade durante o pleito pela inspeção preliminar. Após o indeferimento do pedido, os estudantes constituíram uma comissão que solicitou e obteve audiência com o Presidente da República, com o objetivo de conquistar seu apoio à pretensão da instituição (ALEGRIA, 1985, p. 23). Na audiência realizada em 27 de agosto de 1936, a comissão requereu “os seus bons ofícios em favor da inspeção preliminar” e entregou um memorial ao Presidente da República¹⁶.

Em resposta ao indeferimento do pedido apresentado em agosto de 1935, a Congregação nomeou uma comissão composta por três professores — Adamastor Lima, Alcides Bezerra¹⁷ e Aguinaldo Costa Pereira¹⁸ — com a finalidade de sanar as lacunas apontadas no parecer do Conselho Nacional de Educação e requerer o deferimento da inspeção preliminar (CONGREGAÇÃO, 1936b). Nesse contexto, o professor Adamastor Lima foi designado pela Congregação para encaminhar o pedido de reconsideração ao Ministro da Educação e Saúde Pública.

O pedido de reconsideração apresentado ao Ministro da Educação e Saúde Pública foi negado em razão da exigência, prevista no Decreto n.º 23.546/1933, do

¹⁵O Diretório Acadêmico da FDRJ foi denominado “CALC - Centro Acadêmico Luiz Carpenter” em 1944. Essa foi uma homenagem a “um dos muitos professores que sofreram perseguição política por suas ideias e que esteve preso, em 1936, no navio D. Pedro I - o Diretório Acadêmico adotou-o como seu patrono” (ALEGRIA, 1985, p. 30-31).

¹⁶A comissão foi formada pelos seguintes alunos da FDRJ: Lauro Nogueira, João N. Moura Soares, Nei dos Santos Correia, Joaquim Teodoro Viana, Edgar de Carvalho, Álvaro Rocha Pereira, Darci Nobrega e Altair Fontoura de Souza (BRASIL, 1936b).

¹⁷João Alcides Bezerra Cavalcanti foi advogado e político, exerceu diversos cargos públicos, foi deputado estadual e professor de Filosofia na Faculdade de Filosofia do Rio de Janeiro e de Direito na Universidade do Rio de Janeiro, e de Introdução à Ciência do Direito na Faculdade do Rio de Janeiro.

¹⁸Aguinaldo Costa Pereira exerceu cargos públicos, foi político e juiz.

decurso do prazo mínimo de um ano para a reapresentação do pedido. Dessa forma, a FDRJ, então em seu segundo ano de funcionamento, permaneceria por mais um ano sem acesso aos possíveis auxílios federais. As finanças da instituição continuavam precárias, tornando incerto o seu futuro.

Em 11 de setembro daquele mesmo ano, o governo instalou o Tribunal de Segurança Nacional por meio da Lei n.º 244 (BRASIL, 1936a). Com a criação desse juízo de exceção, o regime ampliava suas formas de repressão, utilizando novos instrumentos jurídicos para justificar o fechamento de espaços e a perseguição aos opositores políticos.

4. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA (1936)

Apesar de o pedido de reconsideração elaborado por Adamastor Lima e apresentado ao Ministro da Educação e Saúde Pública em 25 de agosto de 1936 não ter obtido êxito, sua análise permite compreender as justificativas apresentadas pela Comissão de Ensino Superior para o indeferimento da concessão da inspeção preliminar. Este item baseia-se essencialmente nesse documento (LIMA, 1936, p. 9).

A FDRJ informou, no tópico intitulado “embaraço considerável”, que algumas matrículas foram consideradas “duvidosas” pela inspeção (LIMA, 1936, p. 12). A Faculdade explicou que, na ausência da inspeção preliminar, não dispunha de representante governamental na instituição para verificar a autenticidade dos documentos apresentados (LIMA, 1936, p. 1).

No mesmo requerimento, a FDRJ distinguiu as matrículas irregulares daquelas classificadas pelo auxiliar técnico do Conselho Nacional de Educação como “duvidosas”. Conforme o documento, todas as matrículas duvidosas ou irregulares foram devidamente verificadas pela Faculdade, que solucionou a situação dos alunos envolvidos¹⁹. Ademais, as irregularidades apontadas pela

¹⁹As matrículas consideradas “duvidosas ou irregulares” foram designadas por um número, sendo “duvidosas – Ns. 3, 11, 13, 22, 27 e 31” e “irregulares – Ns. 1, 2, 4, 8, 9, 15 e 16”. Além disso, “os alunos sob ns. 28 e 41”, precisavam ter “esclarecida a sua situação” por solicitação do auxiliar técnico do Conselho Nacional de Educação (LIMA, 1936, p. 19).

inspeção foram contestadas pelo Secretário da Faculdade na reunião da Congregação realizada em 18 de agosto de 1936, ocasião em que foram apresentados documentos comprobatórios de que os estudantes atendiam às formalidades legais para matrícula (CONGREGAÇÃO, 1936c).

O requerimento encaminhado ao Ministério também informava que, assim que a Faculdade foi notificada pelas autoridades de ensino, foram adotadas as providências necessárias, com o afastamento imediato dos alunos considerados irregulares. Ressaltava-se que algumas das matrículas tidas como irregulares já haviam sido canceladas quando a inspeção elaborou o parecer apontando tais irregularidades. A FDRJ declarava, ainda, nulas as matrículas de alunos que apresentassem “documentações falsas” (LIMA, 1936, p. 21).

Lima (1936, p. 13) também afirmava que o indeferimento da inspeção preliminar poderia aumentar o risco de novas fraudes, comprometendo a confiança no ensino superior livre. Tal situação preocupava a FDRJ, que poderia sofrer a perda de matrículas em razão da ausência de confiança na instituição. De fato, segundo Lopo Alegria (1985, p.14), houve abandono do curso por parte de alunos “duvidosos da sua validade, ainda na dependência de reconhecimento oficial”.

O requerimento elaborado por Lima juntava documentos e pareceres técnicos de membros do próprio Ministério da Educação e Saúde Pública que avaliaram a organização e o funcionamento da FDRJ, incluindo o parecer do Conselho Nacional de Educação e a opinião de Thiers Martins Moreira, responsável pela inspeção da Faculdade durante oito meses. O documento ressaltava a idoneidade do corpo docente, assegurava o pleno funcionamento da instituição e defendia que a FDRJ atendia a todas as exigências necessárias para a concessão da inspeção preliminar.

Conforme alegado no requerimento, os demais requisitos previstos no artigo 8º do Decreto n.º 23.546/1933 foram devidamente atendidos pela FDRJ, a saber: as instalações eram consideradas satisfatórias; as matrículas eram limitadas em cada série do curso, de acordo com a capacidade das instalações; o regime didático e escolar era “idêntico ao do instituto oficial congênere”; a maioria dos professores eram “catedráticos ou livres-docentes de institutos oficiais”; além disso, a instituição apresentava “administração e escrita financeira regularmente organizadas”. Embora

a FDRJ não dispusesse de rendas próprias que garantissem seu funcionamento, o documento destacava que a Associação Cristã de Moços possuía “rendas suficientes” para esse fim (LIMA, 1936, p. 13).

Lima (1936, p. 11) também relatava as dificuldades enfrentadas para o desenvolvimento do instituto de ensino livre diante da ausência do “auxílio do governo – materializado na inspeção preliminar”. O funcionamento da Faculdade ocorria graças aos esforços de seu corpo docente — composto por dez catedráticos, cinco docentes livres de institutos oficiais, cinco advogados e um magistrado — e ao apoio da Associação Cristã de Moços²⁰.

O Conselho Nacional de Educação também emitiu parecer contrário ao pedido de inspeção preliminar em razão da natureza do contrato celebrado com a Associação Cristã de Moços²¹. O contrato “implicava, de certa forma, numa fusão das duas instituições, sacrificando a autonomia administrativa e didática da Faculdade, cujo Curso de Bacharelado, nessas condições, tornava-se um dos cursos regulares da Associação” (ALEGRIA, 1985, p. 16).

A dúvida acerca da personalidade jurídica da Faculdade foi esclarecida por meio da elaboração de um novo contrato (LIMA, 1936, p. 15), firmado com a Associação Cristã de Moços em 13 de agosto de 1936 e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos em 17 de agosto de 1936, no Livro F, página 14, sob o número de ordem 8.265 (CONGREGAÇÃO, 1936c). O contrato estabelecia “com precisão a natureza das relações entre ambas as instituições, conservando à

²⁰O corpo docente em 1936 era formado pelos seguintes professores: Alcides Bezerra, Edgard Sanches, J. C. Mattos Peixoto, Homero Pires, Luiz Carpenter, Roberto Lyra, Marcilio de Lacerda, Augusto Saboia Lima, Moniz Sodré, Adamastor Lima, Oscar Tenório, Ademar Tavares, Aguinaldo Costa, Odilon de Andrade, Afrânio Peixoto, Oscar da Cunha, Ary Franco, José Pereira Lira, Leônidas de Rezende, Eduardo Espinola e Joaquim Pimenta (LIMA, 1936, p.8).

²¹O contrato de fusão com a Associação Cristã de Moços havia sido aprovado pela Congregação em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 1936. O contrato estabelecia que a partir de 1º de março de 1936, a Faculdade passaria a fazer parte da Associação “como um de seus Cursos Regulares ou sob inspeção oficial” (art. 1º), com autonomia didática e liberdade de cátedra, sendo vedada a propaganda “de quaisquer ideologias sectárias ou revolucionárias” pelos professores (art. 9º). A Faculdade seria regida pelo seu Regulamento Interno, que, não colidiria com o Regulamento Interno da Associação Cristã de Moços (CONGREGAÇÃO, 1936a). A fusão era necessária para que a Faculdade se mantivesse em uma estrutura física adequada às atividades acadêmicas e que não fosse de difícil acesso. A Associação Cristã de Moços, localizada no centro da cidade do Rio de Janeiro, disponibilizava acomodações internas que atendiam as demandas das atividades didáticas e oferecia possibilidade de constância no seu desenvolvimento. Esses fatores permitiriam que a FDRJ completasse três anos de funcionamento com estabilidade financeira e remuneração condigna do corpo docente, que era uma das exigências para o deferimento da inspeção prévia (ALEGRIA, 1985, p. 9).

Faculdade as prerrogativas indispensáveis à consecução dos seus fins, consignados no Estatuto e no Regimento Interno” (ALEGRIA, 1985, p. 16). Ademais, o apoio prestado pela Associação Cristã de Moços para o funcionamento da Faculdade foi reafirmado com a formalização desse novo contrato (LIMA, 1936, p. 23).

A FDRJ alegava ainda que os serviços da secretaria estavam organizados, que controlava a execução financeira do contrato com a Associação Cristã de Moços, e que suas instalações foram consideradas adequadas pelo inspetor Thiers Martins Moreira e pelo auxiliar técnico Ruy Pinheiro.

O requerimento também defendia que o regime didático da FDRJ atendia às exigências do Decreto n.º 23.546/1933, considerando que os programas adotados pelos professores eram os mesmos da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1937a).

O corpo docente da FDRJ estava completo, com todas as cadeiras preenchidas por 21 professores, dos quais 15 já pertenciam ao magistério superior e os demais seis possuíam os títulos registrados na repartição competente. Ademais, o documento informava que Leônidas Rezende encontrava-se suspenso de suas funções pela Congregação, até que as acusações relativas ao seu envolvimento em “atividades extremistas” fossem avaliadas pela justiça (LIMA, 1936, p. 16)²². Embora ainda não contasse com livre-docente titular da própria instituição, a Faculdade informava no requerimento que realizaria o concurso caso fosse concedida a inspeção preliminar (LIMA, 1936)²³.

²² Nesse período, a atuação dos professores, especialmente na FND, da qual Leônidas Rezende e Luiz Carpenter faziam parte do ambiente da esquerda, era alvo de grupos conservadores e anticomunistas. A prisão dos professores considerados comunistas era uma requisição dos militares, mas, também, atendia a esses setores mais amplos da sociedade, que temiam a expansão do ideário comunista nas faculdades. Apesar da prisão ter durado mais de um ano, não teve a formalização de motivo relacionado com as atividades docentes nas universidades. Após saírem da prisão, os professores pleitearam na Justiça de reintegração no cargo de professor na FND, que foi reconhecido em apelação ao Supremo Tribunal Federal em 1946 (GALVÃO, 2017, p. 126-127).

²³ Em abril de 1937, Matos Peixoto indicou Joaquim Máximo de Carvalho Junior para a cadeira de Direito Romano; e Adamastor Lima indicou Gastão Alvares de Azevedo Macedo para a cadeira de Direito Comercial; e Saboia Lima indicou Sady Cardoso de Gusmão para a cadeira de Direito Civil (CONGREGAÇÃO, 1937a). Posteriormente, em reunião do CTA, em maio de 1937, foi decidido que “cada catedrático indicará um livre docente, que o substituirá nos impedimentos” (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1937b). Em julho de 1937, os professores Luiz Carpenter e Edgard Sanches indicaram João Manuel de Carvalho Santos e José Ferreira de Sousa para livres docentes de Direito Civil e de Economia Política, respectivamente (CONGREGAÇÃO, 1937c). Em agosto de 1937, Homero Pires indicou como livre docente de direito Público Constitucional Vasco de Lacerda Gama, e Roberto Lyra indicou Carlos Sussekind de Mendonça como livre docente de Direito Penal (CONGREGAÇÃO, 1937c). O concurso de livre docente passou a adotar as mesmas

5. A CONCESSÃO DA INSPEÇÃO PRELIMINAR À FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (1937)

O pedido de reconsideração analisado na seção anterior foi indeferido pelo Ministro da Educação e Saúde Pública em 1936, restando à FDRJ apenas aguardar o decurso do prazo legal. Em junho de 1937, o Conselho Técnico Administrativo deliberou que a Faculdade deveria apresentar novo requerimento ao Ministério da Educação visando à concessão da inspeção preliminar (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1937c).

Durante a elaboração do novo requerimento, Marcílio de Lacerda, que exercia a função de diretor interino após a prisão do diretor Luiz Carpenter, solicitou afastamento do cargo. A Congregação deliberou que, em caso de impedimento do diretor, a direção deveria ser assumida pelo “professor mais antigo da Faculdade, com exercício no Conselho Técnico e Administrativo” (CONGREGAÇÃO, 1937b). Assim, em maio de 1937, o professor Alcides Bezerra assumiu o cargo de diretor interino (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1937b). Luiz Carpenter solicitou exoneração do cargo de diretor em março de 1938, sendo Oscar Tenório²⁴ eleito novo diretor da FDRJ, permanecendo no cargo até 1939 (CONGREGAÇÃO, 1938a).

Antes de apresentar o novo pedido de concessão da inspeção preliminar, a FDRJ foi declarada de utilidade pública em 24 de março de 1937 pelo Prefeito do Distrito Federal²⁵. O Projeto de Lei n.º 124, de 1935, que reconhecia essa utilidade pública, foi apresentado pelo vereador Ernani Cardoso à Câmara Municipal (DIÁRIO CARIOCA, 1935). Como resultado, a Faculdade passou a receber uma subvenção anual de vinte contos de réis da Prefeitura, destinando-se seis matrículas gratuitas no curso aos órgãos municipais (JORNAL DO BRASIL, 1937).

Em julho de 1937, a FDRJ apresentou novo pedido de inspeção preliminar ao Departamento Nacional de Educação (CONGREGAÇÃO, 1937b). Em reunião do

exigências cobradas na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em setembro de 1939 (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1939b).

²⁴Oscar Accioly Tenório foi advogado, exerceu vários cargos públicos, foi juiz e professor catedrático de Direito Internacional Público e de Direito Internacional Privado da então Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara e reitor desta instituição.

²⁵Cópia digital do documento no ANEXO 1.

Conselho Técnico Administrativo realizada em 6 de agosto daquele ano, o diretor Alcides Bezerra informou que “o processo de inspeção preliminar estava bem adiantado e que se aguardava o julgamento pelo Conselho Nacional de Educação” (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1937d). No dia seguinte, os catedráticos foram informados pelo diretor de que “os papéis [estavam] prontos para a inspeção do fiscal que seria designado pelo Ministro da Educação e Saúde Pública para realizar a inspeção prévia” (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1938a)

²⁶.

Após o decurso do prazo legal de um ano e mediante novo requerimento, o Conselho Nacional de Educação deferiu o pedido da FDRJ (O RADICAL, 1937, p. 5). A inspeção prévia foi concedida à instituição por meio do Decreto n.º 1.947/1937, assinado pelo Presidente da República. A concessão da inspeção prévia foi amplamente noticiada pela imprensa, que destacou que a FDRJ passou a ser o segundo instituto de ensino jurídico da capital federal, já contando com a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro (GAZETA DE NOTÍCIAS, 1937).

6. O RECONHECIMENTO OFICIAL DA FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (1939)

Alguns meses após a concessão da inspeção prévia, foi publicado o Decreto-Lei n.º 421, de 11 de maio de 1938, que regulamentou o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior. A FDRJ enviou telegramas de congratulações ao Presidente da República e ao Ministro da Educação pela promulgação do referido decreto-lei (CONGREGAÇÃO, 1938b). A mensagem dirigida ao Presidente Getúlio Vargas foi destacada no *Jornal do Comércio* (1938), que registrou a ênfase do diretor da Faculdade, Oscar Tenório, na relevância do Decreto para “garantir o rumo seguro e patriótico” do ensino superior.

A Faculdade demonstrava uma aproximação com o governo Vargas e buscava ativamente o reconhecimento oficial. Embora os registros evidenciem homenagens prestadas a Getúlio Vargas nesse período, as fontes consultadas não

²⁶O fiscal designado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública foi Alberto da Silveira (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1938a).

permitem determinar se tal aproximação se restringia a aspectos protocolares e condecorativos ou se refletia um alinhamento ideológico profundo.

Entre as exigências dirigidas aos institutos livres de ensino, o Decreto-Lei n.º 421 estabelecia que “o curso não reconhecido ou simplesmente com inspeção preliminar”, condição aplicável à FDRJ, deveria requerer seu “reconhecimento até o dia 31 de dezembro de 1938”. O curso que tivesse seu reconhecimento negado ou que não efetuasse a solicitação dentro desse prazo estaria sujeito à “proibição de funcionamento” (art. 17) (BRASIL, 1938).

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 421/1938, a nomenclatura anteriormente utilizada — “equiparados”, “inspecionados” ou “livres” — foi substituída por “autorizados”, “reconhecidos” e “oficiais” (CONGREGAÇÃO, 1940). Conforme explicou o diretor Oscar Tenório, os institutos de ensino superior poderiam ser classificados em duas categorias: “oficiais, que são os do governo federal; e autorizados ou reconhecidos, que são os de governos estaduais e os de particulares” (FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, 1940, p. 16). Dessa forma, a FDRJ passou a pleitear o reconhecimento do curso de bacharelado em Direito junto ao governo federal.

A instituição não seria mais designada como “livre”, termo que representava apenas uma formalidade legal, para ser considerada uma instituição “autorizada” a funcionar. Tal alteração evidencia que a denominação “livre” não guardava relação com liberdade didática ou de cátedra, mas indicava apenas um status de não oficialidade, embora operando conforme as normas federais e, muitas vezes, contando com seu financiamento.

Os catedráticos reuniram-se em 21 de maio de 1938 para analisar o Decreto-Lei n.º 421/1938. Nessa ocasião, Adamastor Lima defendeu que a FDRJ deveria requerer seu reconhecimento “o mais breve possível, a fim de atender ao artigo 17 do referido dispositivo legal” (CONGREGAÇÃO, 1938b).

Na mesma reunião, os catedráticos deliberaram o envio de congratulações ao Presidente da República, em razão de ter “escapado ileso” do “monstruoso” atentado ocorrido em 11 de maio de 1938. Naquela data, registrou-se o levante da Ação Integralista Brasileira, que tentou invadir o Palácio Guanabara com o objetivo

de depor Getúlio Vargas, episódio conhecido como Intentona Integralista. A Congregação manifestou, por meio de telegrama, “votos de admiração pela coragem pessoal, salvando mais uma vez a integridade da Pátria” (CONGREGAÇÃO, 1938b).

Além dos telegramas, outras homenagens foram prestadas a Getúlio Vargas pela FDRJ, como a inauguração de seu retrato na diretoria da Faculdade (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1938c) e a outorga do título de professor *honoris causa* (CONGREGAÇÃO, 1939). Essas iniciativas evidenciam a crescente aproximação da instituição com o Presidente da República a partir de 1938. Essa relação foi destacada pelo diretor Oscar Tenório no relatório da Faculdade referente ao ano de 1939, no qual afirmou que a FDRJ esteve “em contato direto com as autoridades da República, merecendo destaque o conceito que o Senhor Doutor Getúlio Vargas tem externado sobre a obra que empreendemos em favor da cultura jurídica” (FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, 1940, p. 13). Observa-se, portanto, o progressivo estreitamento da relação institucional entre a FDRJ e o Presidente Getúlio Vargas, marcado por gestos sucessivos de deferência.

Na reunião do Conselho Técnico Administrativo realizada em 28 de julho de 1938, o professor Adamastor Lima reiterou a necessidade de que o pedido de reconhecimento fosse apresentado com urgência ao governo federal, argumentando que ele poderia ser apreciado em sessão do Conselho Nacional de Educação que ocorreria em breve. A posição foi apoiada pelos professores Saboia Lima e Marcílio de Lacerda, que igualmente enfatizaram a importância da celeridade na formalização do requerimento (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1938c).

Com o objetivo de assegurar a rápida aprovação do pedido de reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação, a Congregação da FDRJ deliberou conferir plenos poderes ao diretor Oscar Tenório para reformar o Regimento Interno da instituição, caso tal adequação fosse exigida pelo referido órgão (CONGREGAÇÃO, 1938c).

A fragilidade financeira da FDRJ foi tema recorrente nas reuniões do Conselho Técnico Administrativo. Em 1938, a instituição não atingiu o número de alunos esperado, o que motivou a elaboração de um novo orçamento. Nesse

cenário, o Conselho deliberou pela redução provisória dos vencimentos dos funcionários e encaminhou à Associação Cristã de Moços a solicitação de redução da porcentagem cobrada sobre os recebimentos da Faculdade, de 20% para 15% (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1938b). As medidas propostas foram ratificadas pela Congregação (CONGREGAÇÃO, 1938b).

Na reunião do Conselho Técnico Administrativo, realizada em 8 de dezembro de 1938, o diretor afirmou que o “futuro da escola” estava assegurado pelo contrato com a Associação Cristã de Moços, mas enfatizou que “era necessário todo empenho para o aumento das rendas próprias” (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1938d). Com a necessidade de ampliar as receitas provenientes das taxas escolares, foi fixado em cem o número máximo de alunos por série, conforme o limite estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação. O número de vagas gratuitas foi definido em nove, em atendimento ao Regimento Interno da Faculdade, sendo exigido dos beneficiários o pagamento da quota de sócio da Associação Cristã de Moços (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1938e). As gratuidades também foram destinadas à Casa do Estudante e ao Sindicato dos Jornalistas (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1940a).

De acordo com o diretor, as dificuldades financeiras da instituição poderiam “ser afastadas desde que os alunos quitassem as cifras com a Faculdade” (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1939a). Diante dessa constatação, o Conselho Técnico Administrativo deliberou que nenhum estudante estaria autorizado a realizar “as segundas provas parciais sem estar rigorosamente em dia com os pagamentos” (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1939b).

O baixo número de matrículas refletia um certo prestígio limitado da Faculdade no período anterior ao reconhecimento pelo governo federal. Esse quadro sofreu alteração significativa em 1940, ano seguinte ao reconhecimento oficial: o corpo discente, embora ainda não contasse com a quinta série, já totalizava 96 alunos, sendo 67 deles matriculados na série inicial. O exame vestibular daquele ano revelou um interesse maior pela instituição (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1939b). Além disso, com o aumento da subvenção concedida pelo governo federal, houve a intenção de adquirir um prédio próprio para a

Faculdade, marcando o início de uma nova etapa em sua trajetória (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1940b).

O diretor da FDRJ, Oscar Tenório, informou à Congregação, em 14 de fevereiro de 1939, sobre o parecer favorável da Comissão de Estatutos, Regulamentos e Regimentos do Conselho Nacional de Educação referente ao reconhecimento da Faculdade. No dia 28 de fevereiro de 1939, o Presidente da República assinou o Decreto n.º 3.772, que concedeu o reconhecimento oficial ao curso de bacharelado em Direito da FDRJ.

No Anuário da FDRJ de 1940, Oscar Tenório registrou que o reconhecimento representava a concretização da “posição idealizada por seus fundadores”. Após “mais de quatro anos de continuados esforços”, a instituição havia logrado estabelecer “na metrópole do país um idôneo estabelecimento de ensino jurídico” (FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, 1940, p. 9).

O Conselho de Serviço Social do governo federal, responsável por analisar os pedidos de subvenção, aprovou por unanimidade o parecer do Ministro Ataúlfo de Paiva, que considerou a Faculdade idônea para receber o auxílio oficial (ALEGRIA, 1985, p. 17). Consequentemente, o Presidente da República concedeu à Faculdade uma subvenção no valor de 30:000\$000 em 1939, e igual montante em 1940 (FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, 1940, p. 9).

No auge do Estado Novo, a FDRJ obteve o reconhecimento oficial e a subvenção financeira federal. Ao final de 1939, iniciaram-se os preparativos para a formatura da primeira turma de bacharéis da instituição. As solenidades, realizadas no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, contariam com a presença do Presidente Getúlio Vargas, o que justificava a necessidade de uma organização com “a maior pompa possível, bem como a realização de intensa publicidade” (CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, 1939c).

A formatura da turma de 1939 contou com 43 concluintes, 42 homens e uma mulher, Aneide Claro da Rocha. A colação de grau realizou-se em 22 de dezembro, em sessão solene no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, presidida por Oscar Tenório, diretor da Faculdade, e contou com a presença do paraninfo da turma, o

Presidente da República, Getúlio Vargas. Assim, o ditador do Estado Novo, Getúlio Vargas, tornou-se o primeiro paraninfo dos formandos da FDRJ.

Em 29 de dezembro de 1939, o diretor Oscar Tenório destacou os acontecimentos daquele ano que considerava como “três vitórias definitivas” para a FDRJ: o reconhecimento oficial do curso, a decisão do Conselho de Serviço Social que atestou a idoneidade da Faculdade para receber a subvenção financeira do governo federal, e a colação de grau da primeira turma de bacharéis em Direito (FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO, 1940, p. 9).

O Presidente Getúlio Vargas recebeu o título de “Professor Honorário”²⁷ em cerimônia realizada no Palácio do Catete, em 3 de junho de 1940, com a presença do corpo docente da Faculdade. Conforme proposta assinada por diversos professores²⁸ e apresentada na reunião da Congregação de 26 de setembro de 1939, a instituição buscava, por meio da concessão do título:

testemunhar o seu elevado apreço ao eminente Chefe do Governo pelo que tem feito em prol do ensino em todos os seus graus, quer procurando por medidas concretas difundir e sistematizar o ensino primário no país, nacionalizando-o nos Estados em que se agrupam grandes núcleos de imigrantes estrangeiros, corrigindo os males que a incúria dos governos locais deixou assustadoramente avultar; quer intensificando o desenvolvimento do ensino profissional; quer no tocante ao ensino secundário e superior, esforçando-se em reerguê-lo da degradação em que se afundara, devido, em grande parte, às sucessivas reformas ditadas por orientações doutrinárias diversas; e atendendo aos méritos de jurista do Exmo. Sr. D. Getúlio Vargas (CONGREGAÇÃO, 1939).

²⁷Cópia digital do termo de posse no ANEXO 8. Foto do recebimento do título no ANEXO 4.

²⁸A proposta foi assinada pelos professores: Oscar Accioly Tenório, Odilon de Andrade, Paulo Lyra, Vasco de Lacerda Gama, Edgard Sanches, Heraclito Carneiro Ribeiro, Carlos Xavier, Aguinaldo Costa Pereira, Ary Azevedo Franco, Adamastor Lima, Marcílio de Lacerda, José Pereira Lira, Gastão Macedo, Oscar da Cunha, Luiz Carpenter, Joaquim Pimenta, Leônidas Rezende e Sady Cardoso de Gusmão (CONGREGAÇÃO, 1939).

Figura 1 — Presidente Getúlio Dornelles Vargas (1939-1945) no Palácio do Catete, em Rio de Janeiro, RJ, recebe diploma da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.



Fonte: Arquivo Nacional

Atualmente, o termo de posse como Professor Honorário, assinado por Getúlio Vargas, encontra-se na Faculdade de Direito da UERJ²⁹. No mesmo andar, um busto de Luiz Carpenter recebe os visitantes que descem do elevador do sétimo andar. Embora tenham estado em posições opostas durante a Intentona Comunista de 1935, em 1939, no contexto do Estado Novo, Carpenter figurava entre os subscritores da homenagem ao presidente Vargas. Os detalhes que permeiam essa aproximação permanecem desconhecidos; é possível constatar que, mesmo adversários aparentemente antagônicos, em determinado momento convergiram em prol da fundação dessa nova faculdade.

7. CONCLUSÃO

Fundada em 1935, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro dedicou seus primeiros anos à busca da equiparação aos institutos oficiais e às universidades federais. Somente durante o Estado Novo, em sua segunda tentativa e após o estreitamento dos vínculos institucionais com o Presidente Getúlio Vargas, a

²⁹Vide ANEXO 8.

instituição obteve a aprovação da inspeção prévia, os subsídios financeiros da União e o reconhecimento oficial do curso de bacharelado em Direito.

Não foi nosso objetivo estabelecer uma relação direta ou indireta entre os pedidos oficiais e o governo Vargas. Por outro lado, tentamos aqui apenas compreender como as situações, que podem ser visíveis agora, se relacionaram nos primeiros anos de funcionamento da instituição.

A concepção dos fundadores da FDRJ visava atender à considerável demanda por cursos jurídicos na capital federal, a qual não era plenamente suprida pela universidade federal. Em nenhum momento se considerou estabelecer um curso desvinculado das normas estatais ou regulamentos federais; pelo contrário, nos anos iniciais, a principal batalha da instituição foi por sua própria subsistência e pela obtenção do reconhecimento oficial.

Além disso, o termo "livre", posteriormente substituído por "autorizada", referia-se à modalidade de funcionamento da instituição, diferenciando-a de suas congêneres públicas. Contudo, mesmo as instituições de ensino livres, como a FDRJ, deveriam observar as regulamentações federais e podiam, conforme a própria instituição logrou, obter subvenções financeiras do governo já nos seus primeiros anos de operação.

As fontes analisadas revelam que a noção de um “ensino livre” das amarras políticas era incorreta. A trajetória da FDRJ, em sua incessante busca por reconhecimento oficial, demonstra que sua autonomia era, em grande parte, condicionada e fiscalizada pelo Estado. As instituições de ensino livre deveriam, portanto, alinhar-se às normativas federais e, por vezes, aos interesses políticos vigentes. Essa contradição permeia os desafios institucionais enfrentados pela FDRJ.

Por outro lado, é imperativo reconhecer o esforço e a dedicação dos indivíduos que investiram tempo, recursos financeiros e empenho pessoal na concepção, existência e sobrevivência da FDRJ. Sem o comprometimento dessas pessoas com o ensino jurídico, a instituição não teria obtido sua constituição e permanência.

Nesse contexto, também não é possível dissociar a sobrevivência da instituição do período do Estado Novo. Foi sob esse regime que a faculdade obteve a aprovação da inspeção, bem como o reconhecimento oficial e a concessão da subvenção financeira pelo Distrito Federal (cidade do Rio de Janeiro) e pelo governo federal. Não poderia ser de outra forma, visto que, naquele momento, apenas a ditadura detinha o poder para conceder esses atos.

Antes mesmo do início da ditadura do Estado Novo, em novembro de 1937, o diretor da FDRJ, Luiz Carpenter, nome que atualmente denomina o Centro Acadêmico da UERJ, foi preso sob a acusação de ser comunista. Essa acusação era verídica e Carpenter jamais a refutou, uma vez que não considerava ser comunista um crime. São nessas contradições teóricas e práticas que se fundamentou a nova faculdade de Direito na capital federal.

REFERÊNCIAS

ALEGRIA, L. **Pequena história da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Gráfica Riex, 1985.

BASTOS, A.W. **Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

CUNHA, L. A. **A universidade temporã: o ensino superior da Colônia à Era Vargas**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora Unesp, 2007.

GALVÃO, L. M. **Constituição, educação e democracia: a Universidade do Distrito Federal (1935-1939 e as transformações da Era Vargas**. 2017. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milênio**. Coimbra: Almedina, 2012.

LIMA, A. **O Ensino Livre na Constituintes de 1933** (Discurso do Prof. Adamastor Lima por ocasião do ano lectivo 1937). Gráfica Sauer. Rio de Janeiro, 1937.

MORAES, F. Q. M. **Positivismo social: o legado de Saint-Simon e sua recepção no Brasil**. 2022. Tese (Doutorado) – Departamento de História, Universidade de São Paulo, Brasília, 2022.

SCHWARTZMAN, S.; BOUMENY, H. M. B.; COSTA, V. M. R. **Tempos de Capanema**. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra; Editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SCHWARTZMAN, S. **A universidade brasileira em transformação**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2005.

SIQUEIRA, G. S.; RODRIGUES, J. S. ; NUNES, A. C. O. HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DA UERJ: PARTE 1 - DO PLANEJAMENTO À INAUGURAÇÃO (1935). **Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 41, p. 1-21, 2021.

SIQUEIRA, G. S.; RODRIGUES, J. S. Os significados do conceito de greve na legislação no Governo Vargas (1931-1945). **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Vol. 11 - No. 3 - Setembro a Dezembro (2019).

UERJ. **História Direito – UERJ**. Disponível em: <<https://www.direito.uerj.br/historia/>>. Acesso em: 12.08.2023.

FONTES

CONGREGAÇÃO. Ata da Congregação n.º 7, 15 de junho de 1935a.

_____. Ata da Congregação n.º 8, 17 de agosto de 1935b.

_____. Ata da Congregação n.º 9, 30 de agosto de 1935c.

_____. Ata da Congregação n.º 10, 26 de outubro de 1935d.

_____. Ata da Congregação n.º 12, 17 de fevereiro de 1936a.

_____. Ata da Congregação n.º 14, 25 de julho de 1936b.

_____. Ata da Congregação n.º 16, 18 de agosto de 1936c.

_____. Ata da Congregação n.º 20, 6 de abril de 1937a.

_____. Ata da Congregação n.º 21, 27 de julho de 1937b.

_____. Ata da Congregação n.º 22, 7 de agosto de 1937c.

_____. Ata da Congregação n.º 26, 15 de março de 1938a.

_____. Ata da Congregação n.º 27, 21 de maio de 1938b.

_____. Ata da Congregação n.º 31, 30 de dezembro de 1938c.

_____. Ata da Congregação n.º 37, 26 de setembro de 1939.

_____. Ata da Congregação n.º 39, 27 de fevereiro de 1940.

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 4, 13 de junho de 1935.

- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 32, 07 de maio de 1937a.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 33, 7 de maio de 1937b.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 34, 9 de junho de 1937c.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 36, 6 de agosto de 1937d.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 44, 7 de janeiro de 1938a.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 47, 14 de maio de 1938b.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 50, 28 de julho de 1938c.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 55, 8 de dezembro de 1938d.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 56, 29 de dezembro de 1938e.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 64, 17 de agosto de 1939a.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 66, 14 de setembro de 1939b.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 68, 28 de outubro de 1939c.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 77, 4 de junho de 1940a.
- _____. Ata do Conselho Técnico Administrativo (CTA) n.º 7, 26 de agosto de 1940b.

FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO. Anuário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro de 1940.

_____. Anuário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro de 1941.

LIMA, Adamastor. **Inspecção preliminar**: requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública. 1936.

JORNAIS PESQUISADOS

DIÁRIO CARIOCA. Rio de Janeiro, 16 out. 1935.

GAZETA DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro, 29 ago. 1937.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 27 ago. 1935.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 12 mar. 1936a.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 28 ago. 1936b.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 17 jan. 1937.

JORNAL DO COMMERCIO. Rio de Janeiro, 18 maio 1938.

O RADICAL. Rio de Janeiro, 26 ago. 1937.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados.

_____. Decreto n.º 20.179, de 6 de julho de 1931. Dispõe sobre a equiparação de institutos de ensino superior mantidos pelos Governos dos Estados e sobre a inspeção de institutos livres, para os efeitos do reconhecimento oficial dos diplomas por eles expedidos.

_____. Decreto n.º 23.546 de 5 de dezembro de 1933. Modifica dispositivos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

_____. Decreto n.º 1947, de 2 de setembro de 1937. Concede inspeção preliminar à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

_____. Decreto-Lei n.º 421, de 11 de maio de 1938. Regula o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior.

_____. Decreto n.º 3.772, de 28 de fevereiro de 1939. Concede reconhecimento ao curso de bacharelado em Direito, mantido pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

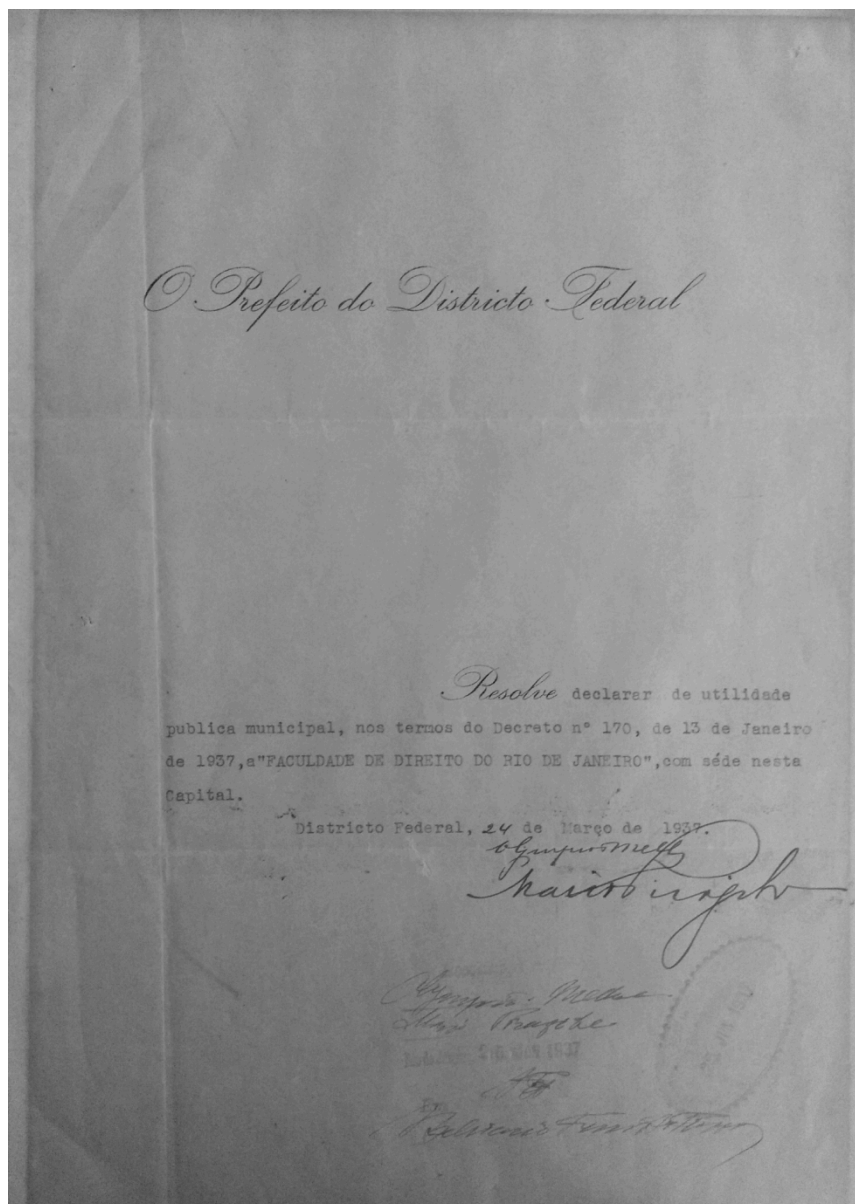
_____. Lei n.º 38 de 1935, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social.

_____. Lei n.º 136, de 14 de dezembro de 1935. Modifica vários dispositivos da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935, e define novos crimes contra a ordem política e social.

_____. Lei n.º 244, de 11 de setembro de 1936. Institui, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que for decretado o estado de guerra e dá outras providências.

ANEXO I

Documento que declara a utilidade pública municipal da FDRJ



ANEXO II

Decreto n.º 1.947 de 2 de setembro de 1937 (Inspeção preliminar na FDRJ)

Quarta-feira 8		DIÁRIO OFICIAL	Setembro de 1937 18729
Tabela dos coeficientes para o cálculo da aposentadoria dos associados facultativos, a que se refere o art. 88 do regulamento anexo ao decreto n.º 1.918, desta data		Ministério da Justiça e Negócios Interiores	
Idade	Coeficiente	Por decretos de 30 de agosto de 1937, foram naturalizados brasileiros:	
20	23,5	Agostinho Benedito Diniz, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1883, filho de José Benedito e de Júlia Perpétua, casado, residente nesta Capital.	
21	22,6	Alberto da Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de março de 1905, filho de Manuel da Silva e de Maria de Souza, solteiro, residente nesta Capital.	
22	21,8	Alfredo Ceilão, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1889, filho de Manuel Alfredo Ceilão e de Carolina Ferreira da Fonseca Ceilão, casado, residente nesta Capital.	
23	21,0	Alfredo Lobo da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1907, filho de João José da Silva e de Maria Aurora da Silva Lobo, casado, residente nesta Capital.	
24	20,2	Alfredo Teixeira de Noves, natural de Portugal, nascido a 17 de fevereiro de 1886, filho de Antônio de Noves e de Joaquina Alves Teixeira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.	
25	19,4	Alfred Richard Wöner Urbahn, natural da Alemanha, nascido a 7 de junho de 1864, filho de Richard Urbahn e de Emma Selma Hedwig Urbahn, casado, residente nesta Capital.	
26	18,7	Aníbal Martins, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1901, filho de Joaquim Moreira e de Rosa Francisco, casado, residente no Estado de São Paulo.	
27	17,9	Antônio Borges, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1907, filho de Antônio Borges Carvalho Junior e de Rosalina Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.	
28	17,2	Antônio da Silva Lobo, natural de Portugal, nascido a 28 de janeiro de 1891, filho de José Joaquim da Silva Lobo e de Rosa Maria de Oliveira, casado, residente nesta Capital.	
29	16,5	Antônio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1886, filho de Justino da Costa e de Maria dos Santos, solteiro, residente nesta Capital.	
30	15,8	Antônio Fernandes natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1894, filho de Francisco Rodrigues Fernandes e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital.	
31	15,1	Antônio Joaquim Marques, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1906, filho de José Maria Marques e de Margarida Rosa da Silva, solteiro, residente nesta Capital.	
32	14,5	Antônio Lopes, natural de Portugal, nascido a 4 de abril de 1897, filho de Francisco Lopes e de Ana Freitas, casado, residente nesta Capital.	
33	13,8	Antônio Lopes Martins, natural de Portugal, nascido a 20 de agosto de 1895, filho de Joaquim Lopes Martins e de Ana do Nascimento, casado, residente nesta Capital.	
34	13,2	Antônio Maria de Castro, natural de Portugal, nascido a 3 de fevereiro de 1910, filho de Francisco de Castro e de Júlia Louza, casado, residente no Estado de São Paulo.	
35	12,5	Antônio Marques dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1885, filho de José Marques dos Santos e de Maria de Jesus Soares, casado, residente nesta Capital.	
36	11,9	Antônio Rodrigues Mangueira, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1882, filho de Rosa Rodrigues Mangueira, casado, residente nesta Capital.	
37	11,3	Aron Cohen, natural da Rússia, nascido a 18 de setembro de 1891, filho de Benjamin Zev Cohen e de Feiga Tzirel, casado, residente nesta Capital.	
38	10,8	Augusto Marinho, natural de Portugal, nascido a 1 de novembro de 1899, filho de Rodrigo Marinho e de Florinda Marinho, solteiro, residente nesta Capital.	
39	10,2	Augusto Pereira, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1901, filho de Rosaria Pereira, casado, residente nesta Capital.	
40	9,7	Bernardo Francisco, natural de Portugal, nascido a 8 de maio de 1883, filho de Joaquim Francisco e de Clementina Rosa, casado, residente nesta Capital.	
41	9,1	Bernardino Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 15 de dezembro de 1898, filho de Vicente Rodriguez, casado, residente nesta Capital.	
42	8,5	Candido dos Anjos, natural de Portugal, nascido a 3 de outubro de 1889, filho de José Silvino da Costa e de Margarida Ribeiro, casado, residente nesta Capital.	
43	8,2	Candido Martins Rei, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1900, filho de Antônio Martins Rei e de Delfina Gonçalves do Cabo, solteiro, residente nesta Capital.	
44	7,6	Carlos Vinha, natural da Argentina, nascido a 18 de janeiro de 1912, filho de Álvaro Lopes Ribeiro Vinha e de Matilde de la Casa Vinha, solteiro, residente nesta Capital.	
45	7,2	Celestino Bento Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1885, filho de Jacinto Bento e de Virgínia de Jesus, casado, residente nesta Capital.	
46	6,7	Ernesto Pieper, natural da Alemanha, nascido a 19 de junho de 1899, filho de Wilhelm Pieper e de Cristina Pieper, casado, residente nesta Capital.	
47	6,1	Ernest Friedrich Baur, natural da Alemanha, nascido a 5 de julho de 1901, filho de Gottlob Friedrich Baur e de Karoline Pauline Baur, casado, residente nesta Capital.	
48	5,6	Fortunato Isaac Bernardino, natural de Portugal, nascido a 1 de junho de 1881, filho de Isaac Bernardino e de Balbina Rosa, solteiro, residente nesta Capital.	
49	5,3		
50	5,0		

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937. — Agostinho Magalhães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Ex. em observância de preceito contido no art. 24 da lei n.º 307, de 21 de dezembro de 1925, o projeto de regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por ela criado.

A lei, confiando ao Governo o encargo de dar estrutura à sua criação, com a utilização de elementos que promovessem, estabeleceram apenas as diretrizes fundamentais do grande Instituto, do qual me creio que os estudos posteriores fixassem com rigor os detalhes que lhe deviam assegurar a perfeita execução.

Vestes estudos foram, em grande parte, realizados pela Comissão Organizadora, por V. Ex. nomeada a 10 de fevereiro de 1937.

Além da elaboração do regulamento, em que se encontram medidas aconselhadas pela experiência e de grande interesse tanto do ponto de vista da previdência social, como do aspecto puramente administrativo da instituição, efetuou com êxito o reconhecimento dos industriários em todo o país, conseguindo, no curto prazo de que dispôs, reunir dados completos sobre cerca de 600.000 trabalhadores e de suas famílias, enriquecendo, assim, a estatística nacional com valioso subsídio.

Baseado nos elementos colhidos na operação censitária, efetuou uma série de estudos atuais, indispensáveis à fixação de taxas e benefícios.

Os resultados obtidos permitem uma variedade considerável de soluções que podem ser adotadas a qualquer momento, de acordo com as possibilidades e desejos das classes interessadas, assegurando perfeita estabilidade ao Instituto.

Nos diversos artigos do regulamento encontrará V. Ex., satisfatoriamente solucionados, vários problemas surgidos na implantação da previdência social no Brasil, um dos pontos fundamentais do problema que mais tem ocupado a atenção de V. Ex. durante o seu Governo.

Por os pontos principais que recomendam a superior atenção de V. Ex. o projeto que junto ofereço.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — Agostinho Magalhães.

DECRETO N. 1.947 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1937

Concede inspeção preliminar à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 41 do decreto n.º 20.170, de 6 de julho de 1931, com a redação que lhe deu o decreto n.º 23.516, de 5 de dezembro de 1933, conceder inspeção preliminar à Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1937, 115ª da Independência e 49ª da República.

GUSTAVO VARGAS

Gustavo Capanema

YC. 6.539 — 6-9-37 — 1033601

ANEXO III

Decreto n.º 3.772 de 28 de fevereiro de 1939 (Reconhecimento do bacharelado em direito)

5526 Sábado 11	DIÁRIO OFICIAL (Seção I)	Março de 1939
DECRETO N. 3.607 — DE 15 DE JANEIRO DE 1939 <i>Aprova projeto e orçamento, referentes à construção de um boeiro capado de 1,00x1,50, no km. 932+316, na linha de Azurita à Barra do Funchal, bitola de 1,00, da Rede Mineira de Viação.</i> O Presidente da República, atendendo ao que requeru a Rede Mineira de Viação e de acordo com as informações da Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 1.229/8, de 22 de dezembro último, decreta: Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de um boeiro capado de 1,00 x 1,50, no km. 932+316, na linha de Azurita à Barra do Funchal, bitola de 1,00, da Rede Mineira de Viação. Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado na importância total de \$2.020.400 (doze contos vinte mil e quatrocentos réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do Fundo de Melhoramentos da Rede, nos termos do contrato em vigor. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República. GETÚLIO VARGAS, João de Mendonça Lima, C. 2.597 — 9-3-939 — 35\$7901		
DECRETO N. 3.772 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1939 <i>Concede reconhecimento ao curso de bacharelado em Direito, mantido pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.</i> O Presidente da República: Resolve, nos termos dos artigos 8 e 23, do Decreto-Lei número 424, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento ao curso de bacharelado em Direito, mantido pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939, 118º da Independência e 51º da República. GETÚLIO VARGAS, Gustavo Capuana, C-2.269—0-3-939—16\$3001		
DECRETO N. 3.802 — DE 8 DE MARÇO DE 1939 <i>Transfere ao Estado de São Paulo as atribuições para autorizar e conceder o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais e das outras providências.</i> O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra e, e tendo em vista o art. 143, § 3º, da Constituição Federal, e Considerando que o Estado de São Paulo já organizou os serviços técnicos e administrativos julgados necessários ao exercício das atribuições conferidas ao Governo Federal pelo art. 143 da Constituição Federal; Considerando que o Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, pela Divisão de Fomento da Produção Mineral, diretamente inspecionou a organização e o funcionamento técnico de tais serviços, concluindo por julgá-los plenamente satisfatórios, pelo que, nos termos do § 3º do referido art. 143 da Constituição, aquele Estado devem ser transferidas as atribuições acima mencionadas; Considerando que o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, Código de Minas, revogado pelo decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, lei federal aplicável à espécie, indica, pelo art. 81, os casos em que tais atribuições não podem ser transferidas; Considerando, porém, que, ainda nos ditos casos, convém que se evitem os inconvenientes resultantes da dualidade de serviços pertencentes ao aproveitamento das minas e jazidas minerais; Considerando que o art. 19 da Constituição Federal faculta ao Governo Federal fazer executar por funcionários dos Estados, mediante acordo com os respectivos governos, seus atos, decisões e serviços; Decreta: Art. 1º. Fica delegada ao Estado de São Paulo, enquanto satisfizer as condições estabelecidas em lei e possuir os serviços técnicos administrativos julgados necessários, a competência para autorizar e conceder o aproveitamento industrial das minas e jazidas minerais, a que se refere o art. 143 da Constituição.		
Art. 2º. A delegação abrange o exercício de todas as atribuições conferidas à administração federal, pelo Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934, sob reserva do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 81, inclusive o das relativas ao encaminhamento dos pedidos atinentes às autorizações e concessões ressalvadas pelas alíneas a, b e c do citado artigo. Parágrafo único. O Ministério da Agricultura transferirá, por acordo, na forma do art. 19 da Constituição, ao Estado de São Paulo, a execução dos atos, decisões e serviços de fiscalização que se relacionarem com as autorizações e concessões acima ressalvadas, no convênio regulando a distribuição das taxas criadas pelo Decreto n. 24.673, de 14 de julho de 1934, também revogado pelo Decreto-lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro 8 de março de 1939; 118º da Independência e 51º da República. GETÚLIO VARGAS, Fernando Costa.		
Ministério das Relações Exteriores Por decreto de 6 do corrente: Foi designado o embaixador Luiz Martins de Sousa Dantas para em Missão Especial, representar o Governo do Brasil na cerimônia da coroação do Sumo Pontífice Pio XII. — Por decreto de 7 de março corrente: Foi nomeado Rosário Averno Saes, sem onus para o Tesouro Nacional, para representar o Brasil, no VIII Congresso Internacional de Agricultura Tropical e Sub-Tropical, a realizar-se em Trípoli, de 15 a 17 de março do corrente ano.		
Ministério da Viação e Obras Públicas Por decretos do dia 31 de dezembro de 1938: O Presidente da República resolve: Promover, por antiguidade, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936: Antenor Bráulio de Aguiar, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Otávio Casimiro da Costa. Anibal da Silva Ramos, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Arlindo Alves de Oliveira. Nelson Belmiro Alves, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Ottoniel Fonseca da Cunha e Silva. Alberto Tadeu, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular Cesário Alves da Fonseca. Carlos da Silva Vieira, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Alberto Peixoto da Fonseca. Odivio Brugger, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem" do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Júlio dos Santos Dias. Jorge Von Dollinger, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular João Meireles Garcia Junior. Carlos Leão Gaultreux, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular Adelfino de Vasconcelos. Edralcio Pinto Gonçalves, do cargo da classe "G", da carreira de "Condutor de trem", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular Alzindo de Pinho.		

ANEXO IV

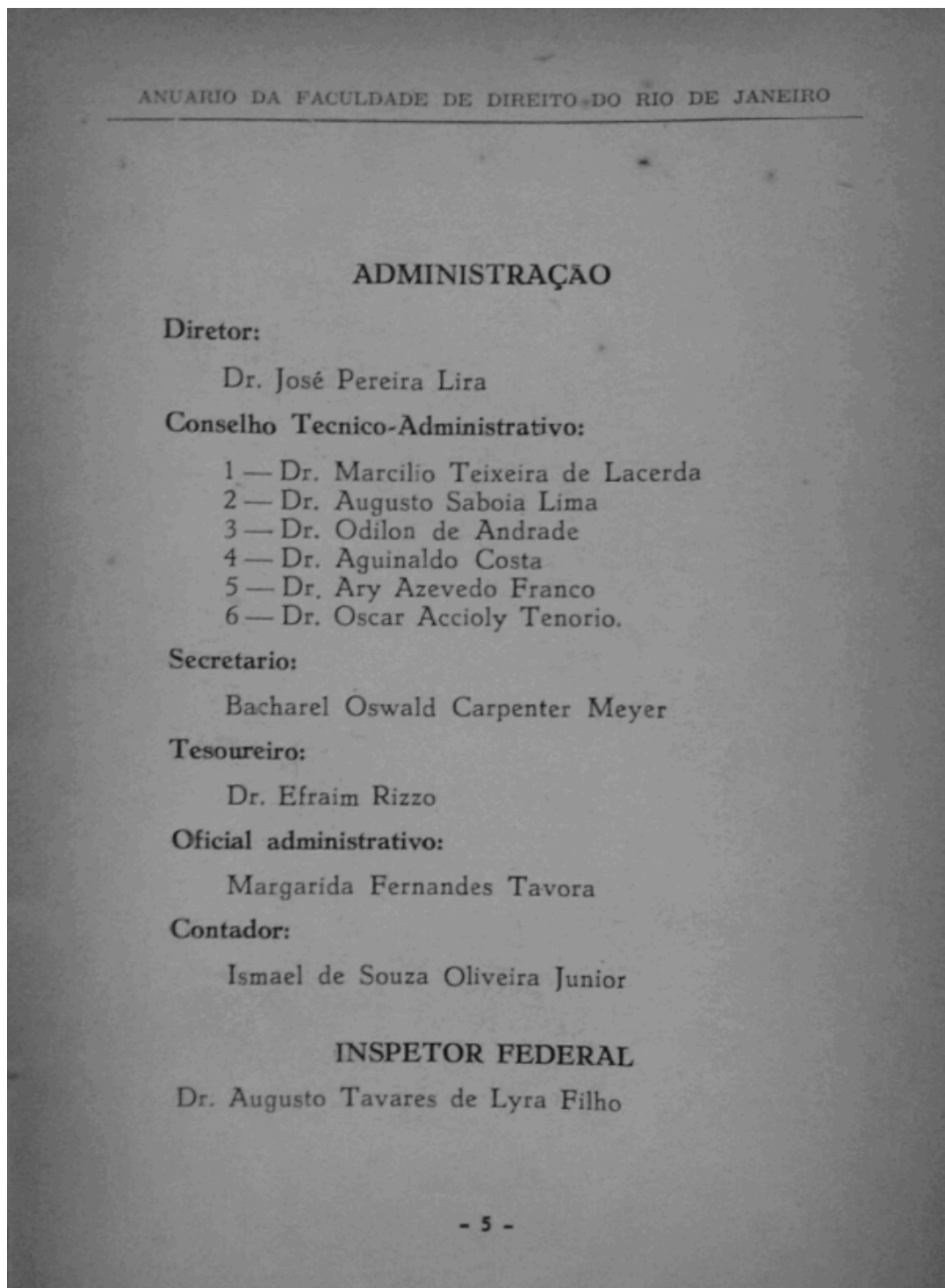
Presidente Getúlio Dornelles Vargas (1939-1945) no Palácio do Catete: recebe diploma de professor honorário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ.

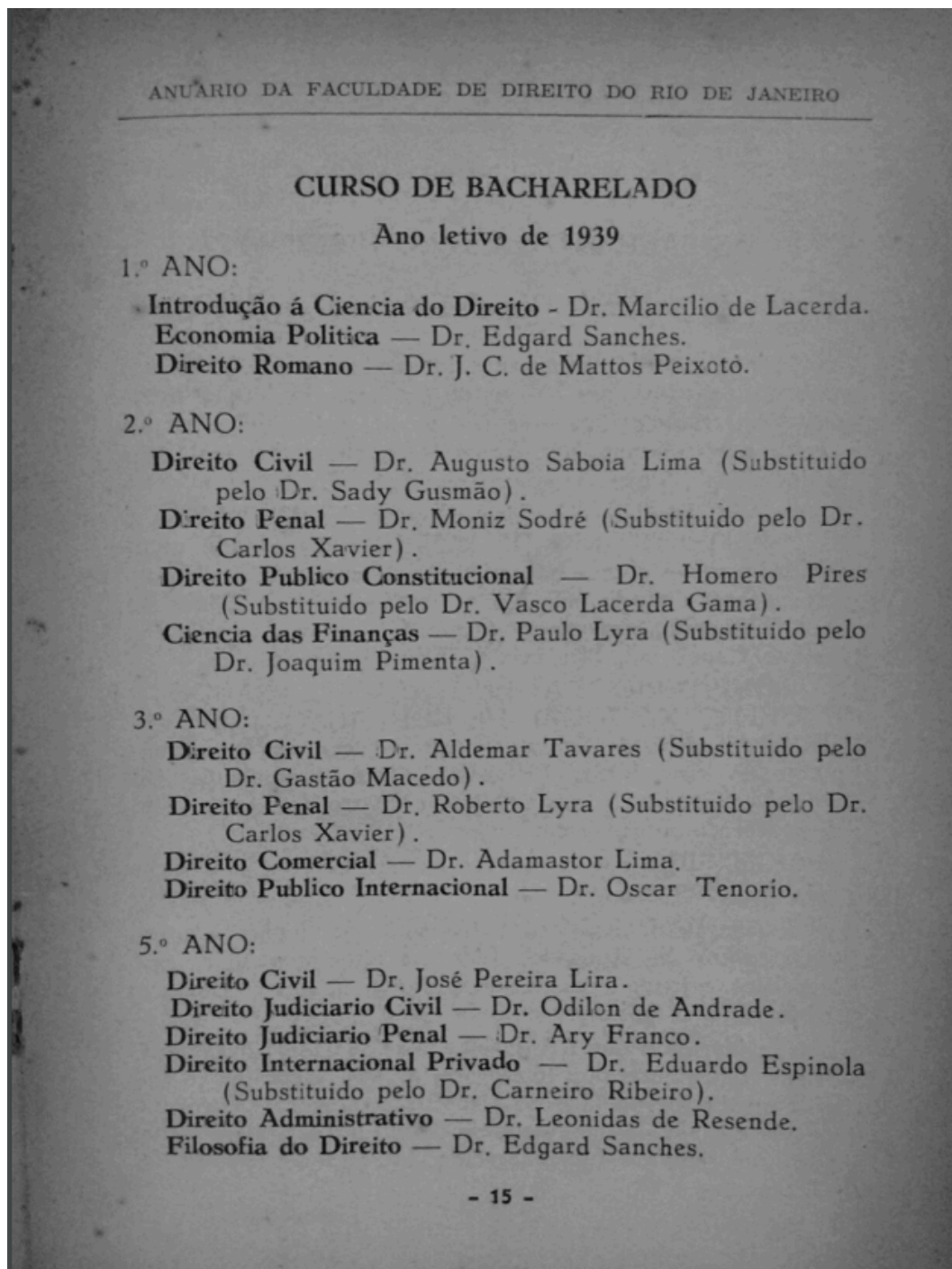


ANEXO V

Anuário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

ANUARIO DA FACULDADE DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	
CORPO DOCENTE	
PROFESSOR HONORARIO :	
<i>Dr. Getulio Dornelles Vargas</i>	
PROFESSORES CATEDRATICOS: (*)	
1 —	<i>Dr. Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter</i> , de Direito Civil.
2 —	<i>Dr. Edgard Sanches</i> , de Economia Politica.
3 —	<i>Dr. Homero Pires</i> , de Direito Publico Constitucional.
4 —	<i>Dr. Roberto Lyra</i> , de Direito Penal.
5 —	<i>Dr. Marcilio Teixeira de Lacerda</i> , de Introdução à Ciencia do Direito.
6 —	<i>Dr. Antonio Moniz Sodré de Aragão</i> , de Direito Penal.
7 —	<i>Dr. Adamastor Lima</i> , de Direito Comercial.
8 —	<i>Dr. Oscar Accioly Tenorio</i> , de Direito Publico Internacional.
9 —	<i>Dr. Aguinaldo Costa Peretra</i> , de D.reito Comercial.
10 —	<i>Dr. Odilon de Andrade</i> , de Direito Judiciario Civil.
11 —	<i>Dr. Afranio Peixoto</i> , de Medicina Legal.
12 —	<i>Dr. José Pereira Lira</i> , de Direito Civil.
13 —	<i>Dr. Oscar da Cunha</i> , de D.reito Judiciario Civil.
14 —	<i>Dr. Ary de Azevedo Franco</i> , de Direito Judiciario Penal.
15 —	<i>Dr. Leonidas de Rezende</i> , de Direito Administrativo.
16 —	<i>Dr. José Carlos de Mattos Peixoto</i> , de Direito Romano.
17 —	<i>Dr. Joaquim Pimenta</i> , de Direito Industrial e Legislação do Trabalho.
18 —	<i>Dr. Augusto Saboia Lima</i> , de Direito Civil.
19 —	<i>Dr. Ademar Tavares</i> , de Direito Civil.
20 —	<i>Dr. Eduardo Espinola</i> , de Direito Internacional Privado.
21 —	<i>Dr. Paulo de Lyra Tavares</i> , de Ciencia das Finanças.
DOCENTES LIVRES: (*)	
1 —	<i>Dr. Joaquim Maximo de Carvalho Junior</i> , de Direito Romano.
2 —	<i>Dr. Gastão Alvares de Azevedo Macedo</i> , de Direito Comercial.
3 —	<i>Dr. Sady Cardoso de Gusmão</i> , de Direito Civil.
4 —	<i>Dr. João Manoel de Carvalho Santos</i> , de Direito Civil.
5 —	<i>Dr. José Ferreira de Souza</i> , de Economia Politica.
6 —	<i>Dr. Vasco Lacerda Gama</i> , de Direito Publico Constitucional.
7 —	<i>Dr. Carlos Sússekkind de Mendonça</i> , de Direito Penal.
PROFESSORES CONTRATADOS	
1 —	<i>Dr. Carlos Xavier Paes Barreto</i> , para Direito Penal.
2 —	<i>Dr. Heraclito Carneiro Ribeiro</i> , para Direito Internacional Privado.
(*) Esta relação obedece à ordem dos termos de posse.	
- 7 -	

ANEXO VI**Anuário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro**

ANEXO VII**Anuário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro**

ANEXO VIII

Termo de posse de Getúlio Vargas como professor honorário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro

Termo de posse do Doutor Getúlio
Dornelles Vargas, como Professor Honorário
da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Nos três dias do mês de Julho de
mil novecentos e quarenta, tomou posse
como Professor Honorário da Faculdade de
Direito do Rio de Janeiro, o Doutor Getúlio
Dornelles Vargas, que assina o presente
termo com os Doutores José Pereira Lira,
Diretor da Faculdade, Augusto Tavares de
Lira Filho, Inspetor Federal, e comigo
Oswald Carpenter Meyer, Secretário. Rio de
Janeiro, três de Julho de mil novecentos
e quarenta. Oswald Carpenter Meyer, secretário.

Getúlio Vargas
José Pereira Lira
Augusto Tavares de Lira Filho